

**REGULAMENTO DA COMISSÃO  
DE  
NOMEAÇÕES E RETRIBUIÇÕES  
DA  
EDP RENOVÁVEIS, S.A.**



**renováveis**

## ÍNDICE

<b>TÍTULO PRELIMINAR .....</b>	<b>2</b>
Artigo 1.-Objecto e Finalidade .....	2
Artigo 2.- Interpretação .....	2
Artigo 3.- Hierarquia e Supletividade.....	2
Artigo 4.- Âmbito de aplicação .....	2
Artigo 5.- Alteração.....	2
Artigo 6.- Difusão.....	3
<b>TÍTULO I. PRINCÍPIOS BÁSICOS E OBJECTIVOS DA COMISSÃO DE NOMEAÇÕES E RETRIBUIÇÕES .....</b>	<b>3</b>
Artigo 7.- Princípios de Actuação.....	3
Artigo 8.- Natureza e Competências .....	3
Artigo 9.- Composição e Designação.....	4
Artigo 10.- O Presidente da Comissão de Nomeações e Retribuições.....	4
Artigo 11.- O Secretário da Comissão de Nomeações e Retribuições.....	5
<b>TÍTULO II. FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE NOMEAÇÕES E RETRIBUIÇÕES .....</b>	<b>5</b>
Artigo 12.- Aplicabilidade do Regulamento do Conselho .....	5
Artigo 13.- Reuniões da Comissão de Nomeações e Retribuições .....	6

## TÍTULO PRELIMINAR

### **Artigo 1.- Objecto e Finalidade**

O objecto do presente Regulamento é regular de forma básica o funcionamento e actuação da Comissão de Nomeações e Retribuições do Conselho de Administração da EDP Renováveis, S.A. (doravante, “EDP Renováveis” ou a “Sociedade”), assim como estabelecer as normas de conduta dos seus membros, com a finalidade de atingir a maior transparência e eficácia nas funções de representação da Sociedade que lhes são próprias.

### **Artigo 2.- Interpretação**

Este Regulamento será interpretado de acordo com as normas legais e estatutárias que sejam aplicáveis, atendendo, fundamentalmente, ao seu espírito e finalidade. Corresponde à Comissão de Nomeações e Retribuições e, se assim for o caso, ao Conselho de Administração, a faculdade de resolver as dúvidas interpretativas que possam surgir na sua aplicação.

### **Artigo 3.- Hierarquia e Supletividade**

1. No caso de discrepância entre o presente Regulamento, as normas legais e estatutárias e o Regulamento do Conselho, prevalecerão os últimos sobre o primeiro.
2. O Regulamento do Conselho será aplicado a todas as questões não reguladas no presente Regulamento, sempre e quando as suas disposições não resultem contrárias à natureza da Comissão de Nomeações e Retribuições.

### **Artigo 4.- Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento é aplicável à Comissão de Nomeações e Retribuições, assim como aos membros que a componham. As pessoas abrangidas pela aplicação do presente Regulamento estarão obrigadas a conhecê-lo, cumpri-lo e fazer com que se cumpra.

### **Artigo 5.- Alteração**

1. O presente Regulamento só poderá ser alterado pelo Conselho de Administração por proposta do seu Presidente, de um terço dos membros do Conselho de Administração ou da própria Comissão de Nomeações e Retribuições.
2. As propostas de alteração deverão ser acompanhadas por um relatório que as justifique.
3. A proposta de alteração e o relatório deverão ser anexados à convocatória da reunião do Conselho de Administração que deva deliberar sobre ela, em cuja Ordem do Dia deverá ser expressamente indicada.
4. Para ser válida, qualquer alteração do Regulamento exigirá o voto favorável da maioria absoluta dos Administradores que assistam à reunião, presentes ou representados.

## **Artigo 6.- Difusão**

O presente Regulamento e as suas possíveis alterações receberão a publicidade que lhes corresponda de acordo com as normas aplicáveis.

## **TÍTULO I. PRINCÍPIOS BÁSICOS E OBJECTIVOS DA COMISSÃO DE NOMEAÇÕES E RETRIBUIÇÕES**

### **Artigo 7.- Princípios de Actuação**

A Comissão de Nomeações e Retribuições desempenhará as suas funções de acordo com os interesses da Sociedade.

### **Artigo 8.- Natureza e Competências**

1. A Comissão de Nomeações e Retribuições é um órgão permanente de natureza meramente informativa e consultiva e as suas recomendações e relatórios não são vinculativos.
2. A Comissão de Nomeações e Retribuições não terá funções executivas.
3. As principais funções da Comissão de Nomeações e Retribuições consistem em assistir e informar o Conselho de Administração sobre nomeações (inclusive por cooptação), reeleições, destituições e retribuições do Conselho e dos seus membros, assim como sobre a composição das distintas Comissões do Conselho e a nomeação, retribuição e destituição do pessoal de alta direcção. Por outro lado, a Comissão de Nomeações e Retribuições informará o Conselho de Administração sobre a política geral de retribuições e incentivos para os mesmos e para os Altos Dirigentes. Estas funções abrangem o seguinte:
  - a. Definir os princípios e critérios em relação à composição do Conselho de Administração, à selecção e à nomeação dos seus membros.
  - b. Propor nomeações e reeleições de Administradores quando as mesmas devam realizar-se por cooptação ou, em qualquer caso, ser submetidas pelo Conselho à Assembleia Geral.
  - c. Propor os membros das distintas Comissões ao Conselho de Administração.
  - d. Propor ao Conselho, dentro do que estabelecem os Estatutos, o sistema, a distribuição e a quantia das retribuições dos Administradores. Também, se assim for o caso, propor ao Conselho as condições dos contratos dos Administradores.
  - e. Informar e, se assim for o caso, propor ao Conselho de Administração a nomeação e/ou a demissão de altos dirigentes, assim como as condições dos seus contratos e, em geral, a definição das políticas de contratação e retribuição de altos dirigentes.

- f. Rever e informar sobre os planos de incentivos, complementos de pensões e programas de retribuição.
- g. Quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos Sociais ou pelo próprio Conselho de Administração.

#### **Artigo 9.- Composição e Designação**

1. A Comissão de Nomeações e Retribuições será composta pelos Administradores designados pelo Conselho de Administração.
2. A Comissão de Nomeações e Retribuições será composta por um mínimo de três (3) e um máximo de seis (6) Administradores, que serão designados pelo Conselho de Administração.
3. Pelo menos um dos membros da Comissão de Nomeações e Retribuições será independente, motivo pelo qual ostentará o cargo de Presidente da Comissão.
4. Os membros da Comissão Executiva não poderão ser membros da Comissão de Nomeações e Retribuições.
5. Os membros da Comissão de Nomeações e Retribuições manterão o cargo enquanto continuem a ser Administradores da Sociedade. Salvo indicação em contrário do Conselho, os membros da Comissão de Nomeações e Retribuições serão reeleitos para tal cargo no mesmo momento em que serão reeleitos como Administradores da Sociedade.
6. O Conselho poderá, em qualquer momento, ordenar a destituição dos membros da Comissão de Nomeações e Retribuições.
7. Os membros da Comissão de Nomeações e Retribuições poderão demitir-se de tais cargos, mantendo a sua condição de Administradores da Sociedade.

#### **Artigo 10.- O Presidente da Comissão de Nomeações e Retribuições**

1. O Presidente da Comissão de Nomeações e Retribuições terá necessariamente a condição de Administrador Independente.
2. Sem prejuízo das competências que lhe sejam legal ou estatutariamente atribuídas, o Presidente da Comissão de Nomeações e Retribuições terá as seguintes competências:
  - a. Convocar e presidir às reuniões da Comissão de Nomeações e Retribuições decidindo a Agenda das reuniões e dirigindo as discussões e deliberações.
  - b. Exercer a representação da Comissão de Nomeações e Retribuições em relação aos restantes órgãos sociais e outras instâncias da Sociedade.

#### **Artigo 11.- O Secretário da Comissão de Nomeações e Retribuições**

1. O Secretário da Comissão de Nomeações e Retribuições será o mesmo que o do Conselho

de Administração e, na sua ausência, o seu Vice-secretário. Na ausência de ambos, o Secretário será designado pela Comissão de Nomeações e Retribuições para cada reunião.

2. O Secretário poderá não ter necessariamente a condição de Administrador.
3. As funções do Secretário serão, além das atribuídas pelos Estatutos Sociais e pela Lei, as seguintes:
  - a. Ajudar o Presidente no desempenho das suas funções.
  - b. Zelar pelo bom funcionamento da Comissão de Nomeações e Retribuições, ocupando-se de assessorar e informar a mesma e os seus membros.
  - c. Facilitar ao Secretário do Conselho, quando este não seja também Secretário da Comissão de Nomeações e Retribuições, a informação e documentação relativa à Comissão de Nomeações e Retribuições.
  - d. Documentar as sessões da Comissão de Nomeações e Retribuições nas correspondentes actas.
  - e. Cumprir, em qualquer caso, a legalidade formal e material das actuações da Comissão de Nomeações e Retribuições, procurando que as mesmas estejam de acordo com os Estatutos e com o presente Regulamento.

## **TÍTULO II. FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE NOMEAÇÕES E RETRIBUIÇÕES**

### **Artigo 12.- Aplicabilidade do Regulamento do Conselho**

As disposições do Regulamento do Conselho relativas ao seu funcionamento e, em particular, as relativas à convocatória e desenvolvimento das suas reuniões, à representação dos seus membros, às sessões celebradas com carácter universal, à adopção de acordos por escrito e sem sessão e à aprovação das actas das reuniões serão aplicáveis à Comissão da Nomeações e Retribuições sempre e quando não resultem contrárias ao presente Regulamento nem incompatíveis com a natureza da Comissão da Nomeações e Retribuições.

### **Artigo 13.- Reuniões da Comissão de Nomeações e Retribuições**

1. A Comissão de Nomeações e Retribuições reunir-se-á, pelo menos, uma vez por trimestre ou sempre que o seu Presidente considere oportuno. A Comissão de Nomeações e Retribuições ficará validamente constituída quando assistam à mesma, presentes ou representados, a metade mais um dos seus membros. Por outro lado, os acordos da Comissão de Nomeações e Retribuições serão adoptados com o voto

favorável da maioria dos seus membros, sendo o voto do Presidente de qualidade no caso de existir um empate.

2. A Comissão de Nomeações e Retribuições informará o Conselho de Administração sobre os acordos que adopte e deverá realizá-lo na primeira reunião do Conselho que se celebre depois de cada reunião da Comissão.